

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208.000083/2023-78

#### EDITAL

Torna-se público que o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, por meio do Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística- SECIL sediado na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20921-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/09/2023 (Sexta-feira)

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 1 (um) veículo automotor, zero quilômetro, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, em conformidade com o PROCONVE e o Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, com a finalidade de prestar serviços especiais relacionados às atividades desenvolvidas pelas unidades finalísticas do MAST, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240124

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 172651

Elemento de Despesa: 4490.5200

Plano Interno: 20V7001L-02

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. Valor unitário do item;
  - 6.1.2. Fabricante;
  - 6.1.3. Modelo/Versão;
  - 6.1.4. Garantia; e

6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. A licitante deverá entregar, juntamente com a proposta, catálogos, folders, prospectos, ficha técnica e/ou datasheet do veículo ofertado onde conste o atendimento aos requisitos e especificações mínimas da contratação.

6.2.1. Caso os catálogos, folders, prospectos, ficha técnica e/ou datasheet do veículo possuam tamanho que impossibilite a inclusão no Comprasnet ou o envio por mensagem de correio eletrônico ao pregoeiro (**secil@mast.br**), poderá ser aceita a informação do link do sitio oficial do fabricante, desde que a licitante informe o endereço que direcione exatamente para o local dos documentos solicitados, ou informe claramente onde encontrá-los.

6.2.2. A Licitante deverá apresentar tabela de comprovação técnica, como parte relevante em sua proposta comercial, composta dos itens contidos no edital, com indicação da página e/ou grifar as comprovações de cada uma das funcionalidades e características exigidas. A exigência se justifica para facilitar o trabalho de análise da proposta por parte da equipe técnica de apoio do MAST.

6.2.3. A Tabela de Comprovação Técnica deverá conter o nome do documento comprobatório emitido pelo Fabricante onde se encontra a comprovação de cada funcionalidade ou característica técnica exigida para o objeto;

6.2.4. Serão considerados documentos oficiais para comprovação técnica: catálogos, folders, prospectos, ficha técnica, datasheet, folhetos e/ou manuais, assim como a indicação de endereço no sitio oficial do fabricante onde se possam efetuar as consultas que ateste as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos e informadas na proposta de preços;

6.2.5. Todos os documentos devem estar completos, legíveis e em português;

6.2.6. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta da empresa e as disponibilizadas pelo fabricante na documentação técnica, prevalecerão estes últimos, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência e que sejam aceitos pelo MAST;

6.2.7. Os requisitos e especificações que se refiram a personalização e/ou acessórios que não sejam de série do modelo ou próprio da linha de montagem, não constantes de catálogos, folders, prospectos, ficha técnica e/ou datasheet do veículo, devem estar discriminadas na proposta de preços apresentada pelo licitante e serão objeto de validação quando do recebimento e aceitação do objeto no ato da entrega.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro tornará público o valor máximo aceitável para a contratação e deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para asua continuidade.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.11. Habilitação jurídica:**

9.11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.13. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com fornecimento, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada;

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), previsto no art. 17, inc. II, da Lei nº 6.938/1981, e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.

9.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edita, com o acréscimo de 30%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do fabricante, marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, procedência e prazo de garantia de fábrica do veículo ofertado;

10.1.3. estar acompanhada de ficha técnica com as especificações detalhadas do veículo, assim como de catálogo com as principais características em consonância com o previsto no item 6.2. deste Edital;

10.1.4. conter o valor unitário e total;

10.1.5. conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, tais como: nome completo, cargo/função, CPF e RG;

10.1.6. conter os dados de preposto da licitante (nome, e-mail e telefone) e endereço completo, para o caso de envio de documentos;

10.1.7. conter o prazo de validade da proposta e prazo e locais de entrega dos veículos; e

10.1.8. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DO RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **secil@mast.br**.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e (<https://www.gov.br/mast/pt-br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes>), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua General Bruce, n.º 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20921-030, nos dias úteis, no horário das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

23.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

Marcio Ferreira Rangel  
Diretor  
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208.000083/2023-78

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, com a finalidade de prestar serviços especiais relacionados às atividades desenvolvidas pelas unidades finalísticas do MAST conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO
1	Veículo tipo Picape, cabine dupla, tração 4x4, câmbio manual, zero km, ano de fabricação 2022/2023 ou superior, bicomcombustível, cor branca e demais requisitos constantes neste Termo de Referência.	150070	Unidade	01	R\$200.487,08

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Instrumento de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Os veículos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. Veículo categoria Picape/caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, novo, zero km, ano de fabricação 2022/2023 ou superior, bicomcombustível;

1.3.2. Pintura externa na cor BRANCA (original de fábrica);

1.3.3. Capacidade para 5 passageiros;

1.3.4. 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria com tranca na chave ou trava elétrica;

1.3.5. Veículo com primeiro registro, licenciado e emplacado, como veículo oficial, em nome do Museu de Astronomia e Ciências Afins/RJ e com todas as taxas quitadas;

1.3.6. Veículo adesivado de acordo com o Art. 13 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, conforme Anexo I deste Termo de Referência e o que segue abaixo:

*Art. 13. Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Instrução Normativa.*

*§ 1º O retângulo previsto no caput deste artigo conterà:*

*I - a sigla do órgão ou entidade e seu logotipo, quando for o caso;*

*II - as expressões "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO"; e*

*III - uma tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".*

1.3.7. Data de fabricação e ano de modelo igual ou posterior ao ano da Ordem de Fornecimento;

1.3.8. Mínimo 4 portas;

1.3.9. Motorização de no mínimo 2.0 cilindradas, turbo, potência máxima, de no mínimo 150cv;

- 1.3.10. Transmissão manual, mínimo 5 marchas a frente e uma à ré;
- 1.3.11. Protetor de carter;
- 1.3.12. Tração 4x4;
- 1.3.13. Direção hidráulica;
- 1.3.14. Ar condicionado, ar quente, vidros elétricos;
- 1.3.15. Sistema anti-travamento;
- 1.3.16. Travas elétricas em todas as portas;
- 1.3.17. Travamento central com controle remoto;
- 1.3.18. Alarme com acionamento a distância;
- 1.3.19. Desembaçador do vidro traseiro;
- 1.3.20. Volante com ajuste de altura;
- 1.3.21. Bancos dianteiros individuais, com apoio para cabeça ajustável, ajuste de altura do banco do motorista;
- 1.3.22. Faróis de neblina;
- 1.3.23. Imobilizador do motor;
- 1.3.24. Brake-light;
- 1.3.25. Mínimo de uma tomada de 12 Volts;
- 1.3.26. Tacômetro (conta-giros);
- 1.3.27. Mínimo 4 ganchos para amarração da carga, caçamba com altura mínima de 45 cm, largura mínima de 147 cm e comprimento mínimo de 150 cm;
- 1.3.28. Rádio com entrada USB, antena, mínimo 4 alto-falantes;
- 1.3.29. Freios a disco ventilados nas rodas dianteiras, ABS nas 4 rodas;
- 1.3.30. Mínimo 4 cintos de segurança de 3 pontos, sendo os dianteiros com regulagem de altura;
- 1.3.31. Mínimo Air-bag duplo (motorista e passageiro dianteiro);
- 1.3.32. Rodas de liga-leve de no mínimo 16 polegadas, pneus 255/60 (mínimo);
- 1.3.33. Capacidade de carga de, no mínimo, 1000 kg;
- 1.3.34. Tanque de combustível de, no mínimo, 75 litros;
- 1.3.35. Protetor de caçamba e capota marítima;
- 1.3.36. Limpador de para-brisas com temporizador (intermitência regulável);
- 1.3.37. Tapetes de borracha;
- 1.3.38. Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros, com fator de transparência mínimo permitido por lei, na cor grafite;
- 1.3.39. Garantia mínima de 12 meses;
- 1.3.40. Possuir todos os itens de segurança e demais equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos nas Resoluções vigentes do CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE;
- 1.3.41. Possuir todos os itens de série não especificados, mas exigidos pelo CONTRAN;
- 1.3.42. Classificação A, B ou C no PBE relativa a redução relativa ao limite de emissões no escapamento, de acordo com a tabela de consumo / eficiência energética de veículos automotores leves do INMETRO, versão mais atualizada;
- 1.3.43. Atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n°. 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17 /1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 1.3.44. Possuir rede de concessionária da marca em todos os estados do território nacional;

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas no item 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada nos itens 5 e 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Deve se adquirido veículo que apresente maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria (consulta às Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: [http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas\\_pbe\\_veicular.asp](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp)).

5.2. Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBÉV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.

5.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

5.4. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada do veículo, viagens em rotas, para diminuição do consumo de combustível e a adequações para melhor utilização do veículo serão adotadas pelo MAST, buscando uma melhor eficiência na utilização do mesmo.

5.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

5.6. O objeto, bem como os materiais utilizados, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Instrumento de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, efetuado em remessa única, no endereço Rua General Bruce, 586 -São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20921-030;

6.2. O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega do mesmo;

- 6.3. A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- 6.4. Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;
- 6.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados do recebimento do veículo.
- 6.6. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos equipamentos por, no mínimo, 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de instalação e/ou fabricação.
- 6.7. Toda e qualquer peça ou componente, substituído durante o período de garantia, deverá ser novo, original de fábrica, ficando excluída a possibilidade do uso de componentes e peças usadas ou manufaturados.
- 6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto;
- 8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.11. Todos os veículos/máquinas e acessórios deverão ser entregues acompanhados de toda a sua documentação e acessórios, tais como: manuais, certificados de garantia, extintor, etc.
- 8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior ao estimado, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

12.14.

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, por se tratar da aquisição de bem comum, conforme item 4 deste documento, onde o objeto será cumprido no momento da entrega.

#### **15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Museu de Astronomia e Ciências Afins, pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

ii) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: **R\$ 200.487,08 (duzentos mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos);**

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 200.487,08 (duzentos mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos);**

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240124

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 172651

Elemento de Despesa: 4490.5200

Plano Interno: 20V7001L-02

## Identificação de veículos oficiais IN nº 3 de 15/05/2008

Identificação das portas dianteiras dos veículos oficiais na cor branca. Afixação abaixo da janela e centralizada nas portas.

Atenção às medidas definidas na IN 03 SLTI\* conforme dimensões (em milímetros) abaixo:

**Cores:**  
Amarelo Ouro  
e Preto



**C: 0 M: 0 Y: 0 K: 100**  
**Pantone:** Process



**C: 0 M: 10 Y: 100 K: 0**  
**Pantone:** 108 CV



### Fontes tipográficas

**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS:** Helvetica média 90 mm de altura

**Governo Federal:** Helvetica normal 53 mm de altura

**Poder Executivo:** Helvetica normal 53 mm de altura

**Uso exclusivo em serviço:** Helvetica normal 34 mm de altura

\* Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208.000083/2023-78

### ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 01208.000083/2023-78

#### 2. Introdução

2.1. A Equipe de Planejamento, designada pelo Documento de Formalização de Demandas nº 11067780, de 16/05/2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 3. Descrição da necessidade

3.1. Hoje o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, dispõe de um único veículo - utilitário Doblò, ano 2006/2007, com mais de 100 mil quilômetros rodados, que se encontra parado pois apresentou problemas no motor, parte elétrica e mecânica, cujo valor dos reparos necessários é de aproximadamente R\$ 19.383,70, conforme detalhado abaixo, próximo ao valor de mercado do veículo, que segundo Tabela FIPE (SEI [10992708](#)) está na ordem de R\$ 28.308,00 (vinte oito mil, trezentos e oito reais), o que não é vantajoso para a administração pública.

I- Valor de retífica do motor: R\$ 7.000,00 ( SEI [10992691](#));

II- Valor de um novo motor: R\$ 4.878,50 (SEI [10992759](#));

III- Valor de um novo câmbio: R\$ 5.999,00 (SEI [10992874](#));

IV- Valor de uma nova direção hidráulica: R\$ 2.756,20 (SEI [10992948](#)).

**IV- Valor total do reparo: R\$ 19.383,70**

3.2. Diante do exposto, acima é possível dimensionar o percentual do custo do veículo sobre o valor do bem, quando efetuamos o cálculo:  $[VLR \text{ Manutenção} / VLR \text{ do bem} = \text{percentual do custo}]$ , ou seja,  $R\$ 19.383,70 / R\$ 28.308,00 = 0,6847$ , portanto temos um percentual de **aproximadamente 68,47% de custo de manutenção** sobre o valor final do bem.

3.3. Desta forma, suportar o custo de uma manutenção que consuma mais de **cinquenta por cento** de um bem, não parece razoável. Além disto, o Decreto 9.373/2018, classifica, em seu artigo terceiro, o bem como **antieconômico**.

*Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:*

*I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;*

*II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e **cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado** ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;*

*III - antieconômico - bem móvel cuja **manutenção seja onerosa** ou cujo rendimento seja precário, **em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência**; ou*

*IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.*

3.4. **Embora não seja o mister desta comissão realizar a imputação desta classificação**, ela é sugestiva neste caso em tela.

3.5. Ademais, cabe registrar que não estão estimados os custos com a revisão da suspensão, troca de pastilhas de freio, troca de óleo, pintura e lanternagem do veículo, serviços estes que também ensejam a realização de manutenção, os quais se forem levantados superarão o valor de custo de mercado do citado veículo, estando assim caracterizado como veículo antieconômico, visto que sua manutenção é onerosa, o seu rendimento é precário, devido ao ano de fabricação, em virtude de uso prolongado, pelo desgaste prematuro, conforme item 1.3.3 da Instrução Normativa MARE nº 9, de 26 de agosto de 1994 que trata do controle geral de veículos oficiais.

3.6. O MAST é uma referência nacional nas suas áreas de pesquisa e na política de preservação de acervos de ciência e tecnologia, responsável pela guarda e preservação de importantes acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos de Ciência e Tecnologia, como o único Acervo de Instrumentos de Ciência e Tecnologia Nacional tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, assim como o Arquivo do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil - CFE, nominado Memória do Mundo pela UNESCO, em 2008, entre outros arquivos de cientistas renomados.

3.7. A utilização de veículo utilitário tipo picape cabine dupla, destina-se para prestar serviços especiais relacionados às atividades desenvolvidas pelas unidades finalísticas do MAST para fins de coleta de acervos arquivísticos e museológicos, atividades do planetário móvel e demais ações de educação, divulgação e popularização da ciência, em atendimento ao disposto no art. 5º Decreto 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.8. Por sua vez, o Decreto supracitado apresenta o conceito de "veículo de serviços comuns" e de "veículos de serviços especiais", senão vejamos:

*Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:*

- I - os utilizados em transporte de material; e*
  - II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.*
- (...)*

*Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:*

- I - segurança pública;*
- II - segurança nacional;*
- III - atividades de inteligência;*
- IV - saúde pública;*
- V - fiscalização;*
- VI - coleta de dados;*
- VII - peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores não abrangidas pelo disposto no art. 3º;*
- VIII - necessidades dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 ;*
- e*
- IX - segurança dos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.*

3.9. Isto posto, convém esclarecer que o MAST é uma Unidade de Pesquisa integrante da estrutura regimental do MCTI, nos termos do Decreto Nº 11.334, de 01 janeiro de 2023, tendo por missão ampliar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico por meio da pesquisa, da preservação de acervos, da promoção de atividades educacionais e da divulgação da história da ciência e da tecnologia no País.

3.10. Nesse sentido, o Museu possui em seu acervo dezenas de instrumentos científicos históricos, milhares de objetos e documentos históricos em processo de restauração e outros milhares sob sua guarda e conversação.

3.11. Via de regra, o trabalho de coleta desses itens junto aos "doadores" ou "fornecedores" é efetuado pelo próprio Museu, à medida que se trata de itens arcaicos que necessitam de trato especializado para não inviabilizar o trabalho de conservação. Carecem de experiência e competência científica de museólogos, arquivistas e historiadores para que não sejam prejudicados.

3.12. Portanto é necessário a utilização de veículo apropriado, pois os serviços são específicos e requerem muito conhecimento e cuidado nos processos de transporte e armazenagem, de modo que a sua movimentação se realize com toda a segurança e com as condições de preservação garantidas.

3.13. Ressaltamos que dezembro de 2022, o MAST recebeu cerca de 240 caixas de documentos deixados pelo pesquisador Eduardo Tadao Takahashi, que é considerado um dos pioneiros da internet no Brasil. Esse acervo é fundamental para compreender o surgimento da internet no país, e a atividade de coleta dos dados envolveu uma série de tratativas técnicas, desde o planejamento para o recebimento dos documentos até o efetivo acondicionamento do acervo no MAST.

3.14. Na mesma linha, também podemos citar as tratativas já iniciadas pelo MAST, a pedido da Sra. Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, para o recebimento do acervo pessoal do Dr. Luiz Pinguelli Rosa. Durante cerimônia realizada na Academia Brasileira de Ciências (ABC) em homenagem ao pesquisador, a Ministra apresentou publicamente a ideia de que o MAST possa receber tal acervo, visando não só a conservação mas também a divulgação das contribuições do físico, referência internacional em política energética. Todavia, o Museu precisará de um veículo apropriado para a coleta do acervo, sendo esse o entrave momentâneo ao avanço das tratativas.

3.15. Outra necessidade específica do MAST diz respeito à coleta de objetos e documentos para elaboração das exposições, que também constituem outra atividade finalística e salutar ao cumprimento de sua missão. Boa parte desses objetos e documentos são singulares, históricos e cujo trato necessita de uma tecnicidade específica para coleta.

3.16. Portanto, depreende-se, resguardado melhor juízo, que a aquisição do veículo pretendida pelo MAST pode ser caracterizado como "veículo de serviços especiais", voltado à coleta de dados, conforme disposto no art. 5º do Decreto Nº 9387/2018 e, sendo assim, não se encontra no rol de suspensão trazido pela Portaria ME Nº 179/2019, ainda que o veículo também possa ser utilizado, eventualmente, para apoiar o exercício de outras atividades científicas e tecnológicas, especialmente àquelas relacionadas à divulgação e popularização da ciência por meio do transporte do planetário inflável do MAST às escolas.

3.17. O fato de transportar grandes cargas e passageiros, simultaneamente, traz a necessidade de aquisição de um veículo, forte e robusto, que ofereça condições adequadas para esse transporte, além de um veículo seguro com presença de itens e sistemas que garantam proteção adicional.

Para atender a necessidade exposta, é imprescindível para o MAST a aquisição de 01 veículo, tipo Picape, cabine dupla, para transportar pessoas e cargas simultaneamente.

3.18. Considerando o custo da manutenção anual do veículo a sugestão é que o carro seja de transmissão manual, mínimo 5 marchas a frente e uma à ré, pois há mais opções de contratação de empresas de manutenção de veículos especializadas em transmissão manual, além deste custo ser menos oneroso à Administração.

3.19. Para tanto, a aquisição deve atender, **no mínimo**, as seguintes especificações:

Item	Descrição do Objeto	CATMAT	Unid. de Medida	Quant.	Valor unitário
1	Veículo tipo Picape, cabine dupla, tração 4x4, câmbio manual, zero km, ano de fabricação 2022/2023 ou superior, bicomcombustível, cor branca e demais requisitos constantes neste estudo e no Termo de Referência.	150070	unidade	01	R\$200.487,08

3.20. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Instrumento de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. Área requisitante

4.1. Coordenação de Administração - COADM - Carla dos Santos Macedo Paes

#### 5. Requisitos da Contratação

- 5.1. Veículo categoria Picape/caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, novo, zero km, ano de fabricação 2022/2023 ou superior, bicombustível;
- 5.2. Pintura externa na cor BRANCA (original de fábrica);
- 5.3. Capacidade para 5 passageiros;
- 5.4. 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria com tranca na chave ou trava elétrica;
- 5.5. Veículo com primeiro registro, licenciado e emplacado, como veículo oficial, em nome do Museu de Astronomia e Ciências Afins/RJ e com todas as taxas quitadas;
- 5.6. Data de fabricação e ano de modelo igual ou posterior ao ano da Ordem de Fornecimento;
- 5.7. Motorização de no mínimo 2.0 cilindradas, turbo, potência máxima, de no mínimo 150cv;
- 5.8. Transmissão manual, mínimo 5 marchas a frente e uma à ré;
- 5.9. Garantia mínima de 12 meses;
- 5.10. Protetor de carter;
- 5.11. Tração 4x4;
- 5.12. Direção hidráulica;
- 5.13. Ar condicionado, ar quente, vidros elétricos;
- 5.14. Sistema anti-travamento;
- 5.15. Travas elétricas em toda as portas;
- 5.16. Travamento central com controle remoto;
- 5.17. Alarme com acionamento a distância;
- 5.18. Desembaçador do vidro traseiro;
- 5.19. Volante com ajuste de altura;
- 5.20. Bancos dianteiros individuais, com apoio para cabeça ajustável, ajuste de altura do banco do motorista;
- 5.21. Faróis de neblina;
- 5.22. Imobilizador do motor;
- 5.23. Brake-light;
- 5.24. Mínimo de uma tomada de 12 Volts;
- 5.25. Tacômetro (conta-giros);
- 5.26. Mínimo 4 ganchos para amarração da carga, caçamba com altura mínima de 45 cm, largura mínima de 147 cm e comprimento mínimo de 150 cm;
- 5.27. Rádio com entrada USB, antena, mínimo 4 alto-falantes;
- 5.28. Freios a disco ventilados nas rodas dianteiras, ABS nas 4 rodas;
- 5.29. Mínimo 4 cintos de segurança de 3 pontos, sendo os dianteiros com regulagem de altura;
- 5.30. Mínimo Air-bag duplo (motorista e passageiro dianteiro);
- 5.31. Rodas de liga-leve de no mínimo 16 polegadas, pneus 255/60 (mínimo);
- 5.32. Capacidade de carga de, no mínimo, 1000 kg;
- 5.33. Tanque de combustível de, no mínimo, 75 litros;
- 5.34. Protetor de caçamba e capota marítima;
- 5.35. Limpador de para-brisas com temporizador (intermitência regulável);
- 5.36. Tapetes de borracha;
- 5.37. Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros, com fator de transparência mínimo permitido por lei, na cor grafite;
- 5.38. Possuir todos os itens de segurança e demais equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos nas Resoluções vigentes do CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE;
- 5.39. Possuir todos os itens de série não especificados, mas exigidos pelo CONTRAN;
- 5.40. Classificação A, B ou C no PBE relativa a redução relativa ao limite de emissões no escapamento, de acordo com a tabela de consumo / eficiência energética de veículos automotores leves do INMETRO, versão mais atualizada;



- 5.41. Atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 5.42. Possuir rede de concessionária da marca em todos os estados do território nacional;
- 5.43. Veículo adesivado de acordo com o Art. 13 da Instrução Normativa n.º 3, de 15 de maio de 2008;
- 5.44. A contratação deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites governamentais (painel de preço e comprasnet, etc.), análise de viabilidade e economicidade quanto a adquirir ao invés de alugar, em conformidade com a IN 73/2020.

6.2. Foram analisados os seguintes órgãos:

- UASG 983431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - 2022
- UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO - 2022
- UASG 989115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS - 2022
- UASG 982885 - PREFEITURA.MUN.DE UNIAO DOS PALMARES - 2022
- UASG 154421 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - 2022
- UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO - 2022
- UASG 323102 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF - 2022
- UASG 393029 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2022
- UASG 925814 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - 2022

6.3. A avaliação de mercado buscou opções disponíveis para atender às necessidades de transporte do Museu de Astronomia e Ciências Afins, já especificadas neste estudo. Em primeiro lugar, foi feito um levantamento das soluções que são costumeiramente contratadas como **TAXIGOV, locação de veículos e aquisição de frota própria**.

6.4. Abaixo, segue o panorama baseado nas opções encontradas e nas necessidades específicas de transporte de carga e passageiros, do MAST.

6.4.1. **TAXIGOV** - É o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis.

6.4.1.1. De acordo com o artigo 2º do Decreto n.º 9.287 de 15/02/2018, que versa sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os veículos serão classificados da seguinte maneira:

**Art. 2º** Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;*  
*II - veículos de serviços comuns; e*  
*III - veículos de serviços especiais.*

Os veículos classificados como "**veículos de serviços comuns**" atenderia às necessidades do MAST, porém o Artigo 4º diz o seguinte:

**Art. 4º** - Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de **serviços comuns**:

- I - os utilizados em transporte de material; e*  
*II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.*

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de **modelo básico**.

6.4.1.2. O modelo de TAXIGOV vigente, atua somente no âmbito do Município e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e não especifica o transporte de cargas, somente de passageiros e material, em veículos de modelo básico. Dessa forma, o serviço oferecido pela Administração Pública Federal, não atende plenamente à demanda de transporte do MAST, tanto com relação a viagens para fora da região metropolitana, onde muitas vezes existe a necessidade da permanência do veículo em eventos, quanto com relação ao transporte de grandes volumes de acervo, material de exposições e equipamentos utilizados em missões, conforme especificadas nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 deste estudo.

6.4.1.3. Obs. Não permite a adaptação do veículo para o transporte seguro de acervos e equipamentos delicados.

#### 6.4.2. Locação de Veículos - Sob Demanda e Veículo por assinatura

6.4.2.1. O serviço de locação também apresenta alguns pontos desfavoráveis em relação às necessidades de transporte no MAST. Uma delas é em relação à aquisição, pois, se houver a necessidade de interrupção do contrato, os serviços serão totalmente paralisados, prejudicando a atuação institucional do órgão. Outro fator é a segurança dos servidores, colaboradores e carga, pois no caso de locação sob demanda, sabe-se que há muita rotatividade dos veículos e nenhum controle, da contratante, sobre a manutenção dos mesmos.

6.4.2.2. As demandas de transportes, no MAST, nem sempre são programadas e podem ocorrer solicitações de urgência. Essas ocorrências demandam o veículo disponível em tempo integral, para atendimento imediato, o que não ocorreria no caso do serviço de locação sob demanda. Além disso, não teríamos a garantia de ter o carro com as especificações necessárias disponível no momento que precisássemos realizar a locação. O fator financeiro, é bastante significativo, levando-se em conta que o valor médio do veículo pretendido é **R\$200.487,08** (Valor obtido no Painel de Preços do Governo). Nas tabelas abaixo temos os cálculos das propostas recebidas e a comparação com o valor da aquisição do veículo. Sabendo que o último veículo do MAST foi usado por 16 anos, é possível perceber que a longo prazo, as duas modalidades de locação não seriam vantajosas para a administração pública.

6.4.2.3. Outras dificuldades das modalidades de locação:

1. Não permite a adaptação do veículo para o transporte seguro de acervos e equipamentos delicados;
2. O veículo precisa ser retirado e entregue em local estabelecido na contratação;
3. Exige cartão de crédito no nome do condutor.
4. Não nos isenta do gasto com abastecimento e contratação do motorista.

##### Locação Sob Demanda

Locadora	Km/Dia	Valor/Dia	Valor/Mês*	Valor/Ano	Valor da aquisição
Localiza	Livre	R\$ 912,00	R\$20.064,00	R\$ 240.768,00	R\$200.487,08
Movida	Livre	R\$ 649,78	R\$ 14.295,16	R\$ 171.541,92	

##### Assinatura

Locadora	Km/Mês	Valor/Mês	Valor/Ano	Valor da aquisição
Byecar	1000	R\$ 5.901,00	R\$ 70.812,00	R\$200.487,08
Click Mobility	1000	R\$ 4.379,00	R\$ 52.548,00	

### **6.4.3. Aquisição de frota própria**

6.4.3.1. Com a aquisição do veículo de frota própria, todos os problemas apontados anteriormente seriam todos sanados e assim as demandas poderiam ser supridas integralmente. Com veículo próprio, todas as solicitações poderiam ser atendidas prontamente e sem risco de descontinuidade. A adaptação do veículo permitindo o transporte seguro e necessário, que é um problema comum entre as outras opções, deixaria de ser um impedimento e poderia ser realizado facilmente. Outro ponto favorável é o fator financeiro, que a longo prazo demonstra a vantajosidade para a administração pública na aquisição do veículo, no caso específico do MAST.

6.4.3.2. Outro aspecto que deve mencionado é que, em face do investimento no bem aqui apresentado, em momento futuro, estes podem servir a outros entes parceiros quando não mais atenderem às necessidades do MAST, situação que não pode ser estendida às prestações de serviços.

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. A compra do veículo visa a atender às necessidades do MAST, pormenorizadas no item 3 deste estudo, por meio de realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

7.2. O Pregão Eletrônico demonstra ser a modalidade adequada, pois propiciará a obtenção do menor preço e a identificação objetiva da solução que atenda às condições mínimas necessárias para o alcance dos resultados esperados.

7.3. Esta é, também, a modalidade que trará uma melhor competitividade ao certame, implicando em investimentos mais baixos na contratação, sendo enquadrado como bem comum. "Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado." (Parágrafo Único do art. 1 da Lei nº 10.520/02).

7.4. Para a compra ser efetivada, será necessário obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital, uma vez que existem diferentes modelos que podem afetar na qualidade do item pretendido.

7.5. A medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Lei. 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e na Instrução Normativa 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.6. Neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos incluídos, sendo: 1 – Frete; 2 – Impostos e 3 – Descarga. Devendo a entrega ser feita no seguinte endereço: Rua General Bruce, 586 -São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20921-030;

7.7. Outras informações sobre a descrição da solução podem ser estudadas nos itens 3 e 5 deste estudo.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. A estimativa para o presente certame é a de compra de 01 veículo automotor, tipo Picape, Cabine Dupla, conforme especificado nos Requisitos da Contratação, item 5 deste estudo.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

9.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ R\$200.487,08 (duzentos mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Seguem abaixo as contratações que fazem correlação ou interdependência com o objeto pretendido:

- I - Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros (Dispensa nº 00010/2022);
- II - Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista (Contrato nº 03/2022);

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

21.1 A presente aquisição atenderá ao Planejamento Estratégico Institucional do Mapa Estratégico do MAST 2022 - 2026, no cumprimento de sua missão finalística e no atendimento às linhas estratégicas de impacto para a sociedade do MAST:

- I - Preservação e Acesso ao Patrimônio de C&T e subsídio às políticas públicas para gestão e tratamento de acervos;
- II - Desenvolvimento e Comunicação do Conhecimento Científico e Tecnológico nas Áreas de Atuação do MAST;
- III - Na Capacitação dos Profissionais e Formação de Pesquisadores; e
- IV - Popularização da ciência visando à inclusão social e à sustentabilidade."

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Com a adoção da solução de aquisição do veículo pretendido, será possível atender com eficácia todas demandas de coleta de importantes acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, garantindo o cumprimento de ações institucionais.

13.2. Esta aquisição permitirá, também, cumprir as metas de projetos como os de ciência móvel/ciência itinerante, que demandam a necessidade de transporte de equipamentos para participação em, importantes e tradicionais, eventos de popularização da ciência.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Pretende-se com essa contratação, adquirir um veículo que se adeque às melhores práticas de sustentabilidade, que esteja compatível com as determinações do CONAMA, no tocante a emissão de poluentes na atmosfera, bem como tenha níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO, visando deste modo, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo o previsto na Constituição Federal no art. 225.

15.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

15.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n.17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

15.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

15.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

15.6. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada do veículo, viagens em rotas, para diminuição do consumo de combustível e a adequações para melhor utilização do veículo serão adotadas pelo MAST, buscando uma melhor eficiência na utilização do mesmo.

## 16. Declaração de Viabilidade

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que esta contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## 17. Responsáveis

CARLA DOS SANTOS MACEDO PAES  
*Coordenadora de Administração*

EDILENE DOS SANTOS FERREIRA  
*Assistente em Ciência e Tecnologia*

LUCIANO LOMEU DE AVELAR  
*Assistente em Ciência e Tecnologia*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**

**Processo Administrativo nº 01208.000083/2023-78**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOTA:**

- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E RUBRICADAS.
- ENVIAR ARQUIVO EM EXCEL EDITAVEL COM AS PLANILHAS APRESENTADAS E SUAS FÓRMULAS/EQUAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Veículo tipo Picape, cabine dupla, tração 4x4, câmbio manual, zero km, ano de fabricação 2022/2023 ou superior, bicombustível, cor branca e demais requisitos constantes neste estudo e no Termo de Referência	Unidade	1

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXX

Declaramos inteira submissão as condições constantes do **Pregão Eletrônico nº 04/2023** e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias. (mínimo de 60 dias corridos)

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo do fornecedor

CPF nº :

Dados bancários da empresa.

Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:

Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.

Nome:

Cargo:

RG nº: